

Atuação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública para redução da vulnerabilidade da mulher encarcerada: um estudo de caso na DP/Pa.¹

Daiane Lima dos Santos²

Este trabalho examina a atuação e possibilidades de atuação da Defensoria Pública e a mulher encarcerada, compreendida como grupo vulnerável. Percebendo na atuação da Defensoria pública judicial e extrajudicial uma possibilidade de ampliação dos capitais econômicos, social e cultural para a redução da vulnerabilidade social. Apresentam-se os principais conceitos utilizados, seguidos da metodologia e principais conclusões.

A Defensoria Pública deve oportunizar o acesso à justiça, prestando atendimento judicial e extrajudicial em todos os graus e instancias, além de atuar de forma pedagógica e curativa, como agente de transformação social, principalmente para aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Tendo ainda, algumas atuações por imposição legal que independem da fortuna do assistido como é da defesa criminal.

O acesso à justiça é “condição fundamental de eficiência e validade de um sistema jurídico que vise à garantia de direitos” (MATTOS, 2011, p. 70). Age como um instrumento de justiça, com atuação que transcende apenas a processual, perante o poder Judiciário, na medida em que realiza a prestação de assistência jurídica para o melhor desenvolvimento do acesso à justiça da

¹ Texto adaptado da dissertação de mestrado intitulado “A atuação da Defensoria Pública do Para e a mulher encarcerada”, defendida no NAEA/UFPA em abril de 2013.

² Defensora Pública do Pará, mestre em planejamento e desenvolvimento sustentável, especialista em direito administrativo e administração pública, direitos humanos e metodologia do ensino superior, graduada em Direito e Pedagogia. CV disponível em <http://lattes.cnpq.br/9577053859981662>

população carente, bem como da assistência jurídica preventiva e curativa, preocupando-se com a efetivação da cidadania e o acesso a justiça de forma ampla e irrestrita. (CAOVILLA, 2006). “Sua função precípua é a de neutralizar o abuso e a arbitrariedade emergente da luta de classe” (GALLIEZ, 2001, p.9).

A atuação da Defensoria Pública é abrangente, por ser agora considerada órgão de execução (art. 61, VIII da LEP), por objetivar conferir efetividade aos direitos humanos (art.3ª, III da LC 80/94) e principalmente pela função institucional de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos dos grupos sociais vulneráveis merecedores de proteção especial do Estado (art. 4, XI, da LC 80/94), assim incluindo os presos e egressos do sistema com ou sem advogados, e do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1ª, III da CF/88), o fomento da cidadania e a consecução do Estado democrático inclusive adotando seus princípios há muitos esquecidos no que tange a execução da pena.

Nesse sentido, a atuação da Defensoria deve garantir o exercício de direitos, tanto os individuais relativos a execução da pena como todos os outros, dentre eles a dimensão social, pois a condenação não retira do indivíduo a sua condição de sujeitos de direitos.

Para tanto, deve utilizar instrumentos judiciais individuais e coletivos, tal qual a Ação Civil Pública. Bem como os extrajudiciais, dentre eles a atuação administrativa com a defesa no âmbito da execução penal nos processos administrativos disciplinares, e promover a necessária integração com a rede de serviços oferecidos pelo Estado para encaminhamento e monitoramento da consecução de políticas públicas e, por conseguinte o atendimento dos direitos individuais e sociais da apenada de forma individual ou coletiva.

Visando a garantia de direitos e a redução de vulnerabilidade a Defensoria pode atuar no ciclo de criação e execução de políticas públicas e na construção de sua agenda. Para Gomes e Vidal (2012) políticas públicas é entendida como conjunto de ações elaboradas pelo Estado nas esferas: federal, estadual e municipal com o objetivo de atender às demandas da sociedade nas diversas áreas, tais quais saúde, educação, defesa, justiça e economia. Analisar uma política pública significa compreender, descrever e explica-la considerando todo o seu ciclo e partindo das causas e das consequências da atividade estatal ou governamental nos seus diferentes níveis federativos e institucionais com base em um modelo teórico de análise. O ciclo perpassa pelas fases de identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção. Pode atuar tanto relativa ao orçamento como na construção da agenda, interligado com as organizações não governamentais em busca da execução de políticas públicas já elaboradas, na elaboração de projetos e acompanhando sua execução, participando de forma mais efetiva do ciclo de políticas públicas.

Para Gomes e Vidal (2012) os membros da Defensoria Pública apresentam uma situação privilegiada, em sua ação de defesa e mediação, representa o conhecimento direto das demandas da população, das consequências e dos pontos frágeis das políticas publicas existentes. E a partir de tal *locus* podem intervir diretamente com ações, propondo políticas publicas emancipatórias, e com projetos dirigidos a transformar ou a melhorar a situação dos assistidos. Podem participar nos Conselhos Municipais e em outras instâncias nos níveis municipal, estadual e federal permitindo também a

coordenação transversal em vários níveis de propostas de políticas públicas. Tal participação compõe parte do ciclo de políticas públicas em um processo de identificação, formulação e avaliação, sendo imprescindíveis para garantir que cidadãos tenham acesso à justiça, bem como pode atuar a partir da gestão e administração por convênios é uma das formas mais comuns de execução de políticas públicas e favorece a participação de organizações ou de instituições que por seu estatuto legal não possuem competência para planejar e propor políticas públicas.

A atuação da defensoria pública na execução penal defendida judicial e extrajudicial, não reside na ideia de ressocialização da apenada, partindo na concepção de Bourdieu (2010) e dos conceitos de *habitus* e *campus*, de que os agentes sociais ocupam lugar no *campo* conforme a quantidade de capital econômico, social, cultural e simbólico detida por cada agente social, verificando as relações de poder desenvolvidas entre eles.

Segundo Bourdieu (2010), o capital social, cultural, econômico e simbólico são indispensáveis para o ingresso e permanência no campo, sendo que a quantidade e espécies de capitais determinam a posição do agente no campo social. O capital cultural está ligado ao conhecimento, ao acesso à educação e à cultura, ao capital econômico: tem diferentes espécies que não se restringem somente ao dinheiro. O capital social também é simbólico e geralmente é chamado de prestígio, reputação, fama etc., e está relacionado às teias de relações sociais que o agente desenvolve nos meandros do campo. O capital simbólico consiste no reconhecimento dos outros, que são capazes compartilhar a sua visão de mundo, como, por exemplo, no caso da nomeação

oficial, em que pode ser citado um título escolar e profissional. Isso se configura como um capital simbólico, social e juridicamente garantido.

A posição de um determinado agente no espaço social pode assim ser definida pela posição que ele ocupa nos diferentes campos, quer dizer, na distribuição dos poderes que atuam em cada um deles, seja, sobretudo, o **capital econômico** – nas suas diferentes espécies -, o **capital cultural** e o **capital social** e também o capital simbólico [...] que é a forma percebida e reconhecida como legítima das diferentes espécies de capital (BOURDIEU, 2010, p.135, grifo nosso).

Interligando tal divisão de capital a conceito de vulnerabilidade, compreendido como a potencialidade de violação de direitos, tem-se que quanto menor a quantidade dos capitais econômico, cultural e social maior a vulnerabilidade. No que a atuação da defensoria pública junto aos grupos vulneráveis deve ocorrer visando à ampliação desses capitais, que em uma conceituação jurídica estariam ligados a realização de direitos sociais.

Metodologia

O problema central da pesquisa foi: Como a atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará junto à mulher encarcerada no sistema prisional contempla os direitos sociais das apenadas em sede de execução penal e contribui para a redução da vulnerabilidade?

Objetivando analisar como a Defensoria Pública do Estado do Pará está atuando em relação aos direitos sociais da mulher encarcerada em sede de execução penal a partir da Lei nº 054 de 2006 (2006-2012).

A metodologia utilizada foi descritiva e exploratória, utilizou o método indutiva, a abordagem foi quantitativa e qualitativa, sendo o estudo classificada como um estudo de caso múltiplo, por permitir comparação entre as casas penais. A pesquisa apresenta vários recortes: temporal (2006-2012), geográfico (estado do Pará), de grupo mulheres encarceradas condenadas em regime

fechado e semiaberto (independente do transito em julgado) e Defensores Públicos que atuaram na execução feminina, considerando as variáveis atuação judicial, atuação administrativa e em políticas públicas. A pesquisa de campo foi realizada em todos os municípios do Estado que abrigavam mulheres em outubro de 2012, atingindo a totalidade dos que aceitaram participar da pesquisa conforme tabela abaixo e observe os objetivos das técnicas no quadro 1:

Tabela 1 - Número total de custodiadas e questionários aplicados

	Nº condenadas	Nº questionários	Data	%
CRF (Ananindeua)	214	145	24/10/2012	68
CRAMA (Marabá)	43	43	30/10/2012	100
CRASHM (Santarém)	15	14	12/11/2012	93
Altamira	03	0		0
TOTAL	275	202		73

Fonte: relatório diário do CRF / CRAMA /CRASHM e relatório da pesquisa de campo (2012).

Quadro 1 - Técnicas de pesquisa e objetivos

Técnicas de pesquisa	Objetivo da técnica	Universo
Entrevista semiestruturada: Defensores Públicos	Verificar a atuação da DP/PA relativa aos direitos sócias relacionada a ações judiciais, atuação administrativa e elaboração de políticas públicas;	Universo: 15 defensores que atuaram ou atuam na execução feminina de 2006/2012 em todo o Estado. Entrevistas realizadas: 14 defensores.
Questionário: Presas	Traçar um perfil visando verificar a necessidade de atuação para ampliação do capital econômico, social, cultural (Bourdieu, 2010) e direito a saúde da mulher encarcerada;	Universo: 275 mulheres encarceradas no regime fechado e semiaberto; Questionários aplicados: 202 (73% do universo), contendo 61 perguntas.
Grupo Focal: Presas	Aprofundar a percepção da presa sobre a atuação da DP/PA; Verificar as necessidades de atuação;	Composto por 8 presas no CRF escolhidas aleatoriamente (4 fechado e 4 do semiaberto).
Relatórios: DP/PA e SUSIPE	Auferir o quantitativo e distribuição das presas no estado; Levantar as ações propostas;	

Fonte: Elaborado pelo autor

O grupo focal foi realizado conforme descreve (CRUZ NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001), os dois instrumentos (questionários e roteiro do grupo focal) foram elaborados seguindo as categorias de Bourdieu (2010) capital social, econômico e cultural, sendo acrescido o direito à saúde, perguntas para traçar o perfil da presa e para verificar a assistência jurídica recebida relativa a direitos individuais e sociais. Foi elaborado roteiro para a entrevista semi-estruturada dividida em seis blocos: Ações judiciais: individuais, coletivas e constitucionais, atuação em políticas públicas; atuação Administrativa; Defensor como agente de transformação social e Recursos humanos e matérias.

Os dados obtidos através dos questionários foram descritos estatisticamente, e tendo em vista a utilização de uma metodologia quantitativa requereu a sistematização estatística representadas em tabelas, gráficos e listas e estes foram compilados com a utilização dos softwares EXCEL e SPSS.17, sob a responsabilidade técnica do Professor Dr. Paulo Cerqueira dos Santos e colaboradores³.

Principais Resultados:

A pesquisa centralizou a atenção nas condições sociais, econômicas, culturais e de saúde da mulher encarcerada, e não apenas sobre o indivíduo, assim como fazem as abordagens sociológicas. Constatou-se que a prática do encarceramento é estrutural, e o perfil da presa com baixa escolaridade e renda, desagregação da família, dificuldade de acesso à saúde pertencente ao universo prisional em grande parte estava presente fora dele no meio social.

³ Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3527957332796091>; Paulo Cerqueira dos Santos Junior, Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4901143336191269>; Rafael Cerqueira Nascimento, Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5488964815535555>;

Os dados levantados corroborando com a tese de que o sistema penal é seletivo e escolhe a massa dos excluídos marcada pela pequena quantidade de capitais econômicos, culturais e sociais. E, mesmo considerando que o crime pode está presente em todas as classes sociais o apenamento com a privação da liberdade somente ocorreu a uma clientela selecionada. Foi possível traçar um perfil quantitativo detalhados das mulheres presas conforme as categorias capital social, econômico, cultural e saúde, que deixam de ser apresentados em razão da limitação deste artigo.

A discussão da criminalidade não pode prescindir da discussão de gênero do papel da mulher na sociedade, demonstrando-se pelo perfil da encarcerada que a mulher de classe média, inserida no mercado de trabalho formal, com maior capital econômico e cultural, frequentando as universidades e que tem acesso as novas tecnologias não estão inclusas no sistema penitenciário. Portanto, todo debate em torno do papel da mulher na sociedade, social, sexual ou no mundo do crime, deve ter como premissa a dominação social a exclusão social da mulher, e a quantidade de capitais detidos, tais condições também se reproduz no mundo do crime e tem consequências no cárcere.

Infere-se que a população carcerária feminina condenada é jovem, de baixa escolaridade, recebia menos que um salário mínimo, estava inserida no mercado informal especialmente como doméstica, são mães com mais de três filhos, apresentam grau importante de ruptura com laços familiares ampliando a vulnerabilidade, tem história de envolvimento com drogas pelo uso ou pelo tráfico e exerceu trabalho infantil. Durante o cárcere quase metade declara não estudar, mais da metade trabalham na prisão, sendo que a renda auferida para

90% é menos que cem reais, necessitam de tratamento de saúde durante o cárcere, e mais da metade nunca recebeu o tratamento médico que precisava, e quando o recebem avaliam como de péssima qualidade, aproximadamente 45% não recebem visitas familiares, 2/3 não recebem visitas íntimas, mais da metade não recebe qualquer assistência da família, um terço cometeu o delito com o marido ou companheiro e quase metade dos maridos ou companheiros respondem a processo criminal.

Tais dados compõem um retrato de exclusão social a que esta população foi submetida antes do ingresso na prisão, aprofundando-se com o aprisionamento, em sua trajetória foram vitimizadas pela pobreza e pela desigualdade social. As conclusões reforçam um ciclo no sistema penal baixo capital econômico, social e cultural – criminalidade – cumprimento da pena – liberdade – ampliação da vulnerabilidade - baixo capital econômico, social e cultural.

Constatou-se que em relação ao acesso a justiça 70% são assistidas somente pela Defensoria Pública, pois não tem advogado particular. Dois terços dos defensores declaram que nunca ingressaram com qualquer ação para consecução de direito social, a Defensoria no período pesquisado não propôs qualquer ação judicial visando à ampliação de renda, educação ou saúde. Em relação ao capital social verificou-se que a Defensoria Pública ajuizou duas ações individuais uma para garantir a visita íntima homoafetiva, uma em Ananindeua e outra em Santarém, a primeira impulsionou a publicação de portaria regulamentando a visita homoafetiva em Ananindeua e a segunda possibilitou o exercício da visita para todas as demais em Santarém.

O estudo identificou com base nas entrevistas dos defensores públicos que as dificuldades para proposição das ações estão relacionadas em maior número a questões institucionais como o excesso de trabalho causado pelo número de defensores (DP01, DP02, DP05, DP10 e DP12), ampliação do conhecimento técnico (DP06), disposição e motivação (DP03, DP07), busca de solução extrajudicial (DP09) que conforme se depreende não é sistematizada por termos de ajustamento de condutas ou convênios. Em menor número são apresentadas dificuldades externas como o preconceito dos juízes e promotores (DP11) e a falta de parcerias com as empresas e sociedade civil (DP04).

Através da análise dos relatórios foi possível identificar em relação à atuação judicial na execução penal feminina referente ao CRF um crescimento ascendente no período de 2009 a 2011 de atendimentos a internas e a seus familiares. Detectando-se que o principal aumento está relacionado à propositura de ações judiciais que praticamente foi duplicado a cada ano saltando de 202 para 929. Não foi possível identificar o quantitativo de ações propostas no interior na medida em que não existe no relatório especificação de gênero, houve rotatividade e cumulação dos Defensores Públicos que atuaram nas comarcas de Marabá e Santarém.

Diagnosticou-se que a atuação relacionada à formulação de políticas públicas é quase inexistente com uma iniciativa pontual. E a atuação em rede insipiente realizada por somente dois defensores, com o Balcão de direitos (Defensoria Pública/ parceria intrainstitucional), Propaz, Ministério Público do Trabalho, Hospital Divina providencia e grupos religiosos e a Pastoral carcerária. Realizando apenas encaminhamentos para as secretárias de

saúde. O projeto redescobriu o assistido cita a existência de convenio entre o Instituto Vitória Régia e a DP/Pa para assistência aos egressos de Ananindeua que não foi mencionado.

Infere-se através das entrevistas apesar da inserção da Defensoria Pública como órgão de execução penal sua atuação tem sido marcada somente pelo ajuizamento de pedidos relativos aos direitos inerentes ao cumprimento da pena, não sendo do conhecimento de todos os defensores que atuaram na execução penal feminina no período de 2006/2012 qualquer projeto institucional ou articulação para elaboração, planejamento ou execução de política pública. Existindo apenas o projeto do CINEARTE, em que são exibidos filmes as presas no CRF. O entrave apresentado de forma quase uníssona a participação na formulação, aprovação, planejamento ou execução de políticas públicas é a ausência de estrutura da Defensoria para atuar na execução penal feminina.

Em relação à atuação administrativa foi possível identificar a fragilidade da rede de serviços e o pequeno diálogo da Defensoria Pública com a rede existente. Surgindo somente de forma recorrente os encaminhamentos relacionados à saúde com algum êxito. E, quando ocorre o insucesso não houve relatos de ajuizamentos de ações para consecução do direito a saúde como obrigação de fazer contra o Estado ou município. Comprovou-se que a atuação da Defensoria Pública em Processo administrativos para apuração de faltas das internas ocorre somente em Ananindeua, no CRF.

Detectou-se na pesquisa que majoritariamente na percepção dos defensores públicos a Defensoria Pública tem atendido de forma insuficiente ou limitada às demandas por direitos sociais, dois defensores afirmam que não

existe atuação, e somente dois defensores apresentam visão completamente positiva da atuação.

Verificou-se que à avaliação do serviço jurídico prestado relativo à atuação nos processos de execução e aos direitos sociais foi majoritariamente favorável. Foi encontrado somente duas respostas negativas com os termos “deficiente” e “insipiente”, uma avaliando como “regular”. Uma resposta isolada fez a distinção entre direitos individuais em que há atuação apesar de insuficiente, e direitos sociais que ocorre somente quando é percebido que a inercia pode trazer repercussões institucionais.

Verifica-se através dos questionários aplicada a mulher presa que o conhecimento pela interna da atuação da Defensoria é mais abrangente em relação aos pedidos individuais no processo de execução penal do que a formulação de demandas por direitos sociais sejam judicial ou administrativamente. Posto que 40% tem conhecimento de algum pedido individual na execução penal, contra 7% relativo a direitos sociais. Identificou-se que 93% das presas não tem conhecimento ou não foram atendidas em relação às demandas sociais, enquanto esse percentual é de somente 50% em relação aos direitos no processo de execução penal. Portanto, considerando o conhecimento da interna e o sentimento de atendimento a Defensoria Pública é mais atuante em relação aos pedidos do processo de execução penal que a satisfação de direitos sociais.

Pode-se inferir que a avaliação da qualidade é mais intensa nos pedidos relacionados à execução da pena, obtendo-se quanto a este 33% de conceitos bom e excelente enquanto para o mesmo conceito não existiu frequência em relação aos direitos sociais. Destaca-se ainda o elevadíssimo

percentual de não atendimento de 94% para os direitos sociais e 42% para os direitos individuais no processo de execução. Foi possível detectar que a mulher encarcerada em perguntas abertas em sua maioria externou respostas negativas a Defensoria como ausência, insuficiência e demora no atendimento. Pode-se inferir pelos questionários que o pior atendimento considerando os três centros de recuperação é o de Santarém.

Detectou-se que as mulheres presas tem o dobro de chance de se declararem como não atendidas pela Defensoria Pública em relação a direitos sociais do que em relação a direitos individuais relativos ao processo de execução. Foi possível identificar com a técnica qualitativa que ocorreu atuação extrajudicial em Ananindeua relativa a direitos sócias com realização de um mutirão de saúde e cursos que foram atribuídos somente ao trabalho individual do atual defensor. Bem como, a exibição de filmes pontuada como mais antiga. Relativo ao capital econômico os relatos restringiram-se a atuação na remição de pena. Avaliou-se através de pergunta aberta pedido representação percentual da importância da Defensoria que a média de importância é de 50%, de uma escala de 0 a 100.

Para Ananindeua depreende-se uma avaliação negativa no grupo focal para o período de 2006-2011 relatando atendimento formal sem percepção de resultados, quando comparada o atual resta demonstrado à ampliação do grau de satisfação. De forma geral detectou-se: Eficiência na atuação processual referente ao período atual e satisfação com interposição de recurso, necessidade de ampliação da quantidade de atendimentos e Defensores, com manutenção na qualidade. E ainda insatisfação com os mutirões, e com resultado após atendimento e falta do Defensor ao trabalho.

Ao passo que durante a realização do grupo focal levantou-se uma série de demandas sociais reprimidas que poderiam ser atendidas pela Defensoria Pública, através da atuação administrativa, diretamente como no caso de realização de palestra sobre a LEP, por atuação em execução de políticas pública ou por proposição de ações judiciais normalmente contra o Estado que deve garantir a execução de direitos da presa.

A análise quantitativa possibilitou a verificação percentual da distancia da população atual e de seus percentuais observáveis para a população ideal, demonstrando assim a maior ou menor precariedade de cada item selecionado: o pior indicador foi renda na prisão com percentual de 97%, satisfação com atuação da DP em direitos sociais 90,5%; escolaridade com 89,5%, recebimento de tratamento e medicamento com 86,6%; realização de visita íntima com 74,18%, seguindo de satisfação com atuação da Defensoria em pedidos individuais com 67%. Foi aplicada uma análise inferencial através do teste Qui-quadrado, com um nível de significância de 5%.

Quanto à hipótese, foi validada a primeira hipótese levantada de que a Defensoria Pública aumentou gradualmente o atendimento da demanda das presas em sede de execução no período de 2009-2012 contemplando parcialmente seus direitos sociais. A quantidade de procedimentos judiciais e extrajudiciais realizados é influenciada pelo número insuficiente de defensores atuando. Não foi ajuizado nenhum procedimento coletivo para consecução de direitos sociais, sendo ajuizado somente demandas individuais.

Todavia, não foi possível a análise de todo o recorte temporal posto a atuação da Defensoria na execução penal feminina ocorreu de forma gradativa. Pode-se inferir que apesar da mudança legislativa ocorrida com a Lei

complementar 54/2006 que reorganiza a Defensoria Pública, somente em 2008 e 2009 houve a efetiva atuação na execução da pena da mulher presa, em substituição aos advogados contratados pela SUSIPE.

Sugere-se a partir dos dados levantados o estabelecimento de objetivos de atuação da Defensoria Pública para atendimento das demandas sociais, redução da vulnerabilidade e ampliação do capital social, cultural e econômico, quais sejam: Requerer administrativamente a realização de direitos sociais; articular e fortalecer a rede de atendimento da mulher presa; efetivar parcerias com instituições públicas e privadas para realização de direitos a educação, trabalho, convivência familiar e saúde da mulher encarcerada; propor ações coletivas e ações civis públicas para a realização de direitos sociais da mulher encarcerada; buscar a construção na agenda política dos direitos da mulher presa; e acionar os mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos.

REFERENCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal) – 14ª ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2010.
- CAOVILLA, Maria Aparecida. **Acesso à justiça e cidadania: uma avaliação crítica da Defensoria Pública em Santa Catarina**. 2. ed. Chapecó: Argos Editora Universitária, 2006.
- CRUZ NETO, Otavio; MOREIRA, Marcelo Rasgo; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Grupos focais e pesquisa social qualitativa: o debate orientado como técnica de investigação**. In: SER SOCIAL, número 9, julho a dezembro de 2001.
- GALLIEZ, Paulo. **A Defensoria Pública o Estado e a cidadania**. 2ª ed. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- GOMES, Sergio Castro; VIDAL, Jose Pont (coord.). **Projeto de Cooperação Técnica: Redescobrimo o Assistido no Pará**. Belém: Defensoria Pública do Estado do Pará; IDESP, 2012. (V.I)
- MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **O novo papel da Defensoria Pública na execução penal**. In: SOUSA, José Augusto Garcia de (Org). Uma nova Defensoria Pública pede passagem: reflexões sobre a Lei complementar 132/09. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2011.